



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

C. G. C. 27167410/0001-88

L.E.I. N° 802/78.

"AUTORIZA OFERECER QUOTAS DO ICM, EM GARANTIA AO PARCELAMENTO DO DÉBITO DA MUNICIPALIDADE PARA COM A ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares DECRETOU, e eu SANCIIONO a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Linhares, autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, relacionados com o consumo de energia elétrica pelos consumidores, Poderes Públicos, Iluminação Pública, Municipais, totalizando Cr\$ 581.828,02 (Quinhentos e Hum Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Dois Centavos), - até junho/78, mais os acréscimos legais, o valor das Quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES.

§ Único - Para que o BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, efetive o crédito correspondente ao dite valor das parcelas e se ajustarem na forma do art. seguinte, o Poder Executivo oficialará ao Banco, autorizando a esse crediter a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando o débito da Conta Especial em nome da Prefeitura relacionada com os créditos advindos das Quotas do ICM a que fizer jus, valor das parcelas creditadas.

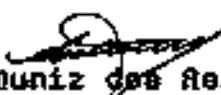
Artº. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a mesma ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a Municipalidade e a forma de pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com recursos próprios ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar contratos em qualquer ato ao fim desta Lei.

Continuação da Lei 802/78.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

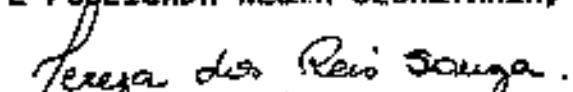
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito.



Antonio Muniz dos Reis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Tereza dos Reis Souza
Tereza dos Reis Souza
Secretaria do Gabinete